

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA REITORIA CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220, (95) 3624-1224 www.ifrr.edu.br

Resolução 624/2021 - CONSUP/IFRR, de 6 de dezembro de 2021.

Estabelece as normas para concessão de bolsas do Programa de Português como Língua Adicional (PLA) no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 12.513/2011, que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR e a Resolução nº 520/2020 CONSUP, que dispõe sobre o regulamento do Centro de Línguas do Instituto Federal de Roraima (IFRR), bem como o constante no Processo n.º 23231.000368.2021-92, e a decisão do colegiado tomada na 76.º sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para concessão de bolsas no âmbito do Programa de Português como Língua Adicional (PLA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), que ocorrerá por meio de seleção simplificada destinada à contratação, por tempo determinado, de bolsistas para ocuparem as funções de Coordenador de Curso, Coordenador de Plataforma e Tutor para o Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) na modalidade a distância, conforme oferta a ser regida por edital próprio.
- Art. 2º O processo de seleção será executado pela Coordenação de Relações Internacionais do IFRR.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVO

- Art. 3º Para fins deste regulamento considera-se:
- I Bolsa: auxílio financeiro dispensado para pagamento mensal de servidor para desempenhar atividades vinculadas ao PLA.
- II Coordenador de Curso: servidor do IFRR com conhecimento sobre os aspectos pedagógicos do curso, sendo desejável que este profissional seja o responsável pelas relações internacionais ou pelo centro de línguas da instituição.
- III Coordenador de Plataforma: servidor da Instituição, será o responsável por todo o trabalho realizado na plataforma do Moodle.
 - IV Tutor: servidor responsável pela condução da docência durante o curso.
- Art. 4º O PLA tem como objetivo principal oportunizar às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), vinculadas ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), a oferta do Curso Online de PLA em Rede, como estratégia de fortalecimento da internacionalização em suas instituições.

DO FOMENTO AO PROGRAMA

- Art. 5º A dotação orçamentária dar-se-á por meio da destinação de recursos financeiros da natureza de despesa: 339048-01, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de extensão, sob a responsabilidade da Proex.
- Art. 6º O valor da bolsa mensal é de 720,00 (setecentos e vinte reais) para as funções de Coordenador de Curso, Coordenador de Plataforma e Tutor, com destinação de 10 horas semanais, podendo a carga horária ser realizada de forma irregular ao longo do mês, desde que a carga horária mensal de 40 horas seja respeitada, apenas durante a vigência do Curso, ou seja, serão concedidas 6 (seis) bolsas mensais ininterruptas.

Parágrafo único. Não fará jus a bolsa, o servidor que atuar na função de Coordenador de Curso, se este exercer o cargo de Coordenador de relações internacionais.

- Art. 7º As atribuições e a carga horária dos bolsistas não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição.
- Art. 8º O pagamento da bolsa será feito diretamente ao bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente nominal específica. A remuneração dos bolsistas envolvidos será calculada de acordo com a carga horária executada e registrada.
- Art. 9º A permanência do bolsista no Programa estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional realizada pelo Coordenador do Curso e pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR.
- Art. 10. Não será permitido o acúmulo de funções neste programa, assim como não será permitido ao bolsista acumular a bolsa do PLA com outro tipo de bolsa financiada pelo IFRR. Além disso, o candidato deve verificar as questões legais de se obter este tipo de bolsa, se envolvido com outras atividades.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Art. 11. Poderão submeter-se ao Processo Seletivo servidores docentes efetivos do IFRR que possuam diploma de conclusão de Curso de Graduação em Letras-Português em Instituição de Ensino Superior que tenha seu curso devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Todos os candidatos que possuem formação dupla (Português-inglês; Português-francês; Português-espanhol ou outras são elegíveis desde que comprovem sua formação em Língua Portuguesa).

- Art. 12. O afastamento do bolsista do Programa PLA, em qualquer hipótese, implicará o cancelamento de sua bolsa. Os servidores em qualquer tipo de licença ou afastamento estão impedidos de serem bolsistas.
- Art. 13. Os servidores deverão entregar no ato da inscrição declaração de não impedimento para atuar na função. Ao declarar-se apto, o servidor assume a responsabilidade pela informação prestada no que diz respeito a carga horária de dedicação prevista (10 horas de trabalho).
 - Art. 14. Os servidores deverão se enquadrar ainda nas seguintes situações:
 - I Não estar em gozo de qualquer licença ou afastamento de suas atividades profissionais;
 - II Possuir disponibilidade de carga horária para atuar na função (conforme item 7.5);
- III Possuir disponibilidade para participar de encontros com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR ou com assemelhados, em prol do refinamento de estratégias de condução do curso, caso necessário;
 - IV Possuir disponibilidade para participar de webconferências;
 - V Não possuir redução de carga horária para fins de capacitação.
- Art. 15. Para concorrer às vagas, o candidato deverá ainda, sob pena de eliminação e/ou desligamento da função, enquadrar-se no seguinte perfil:

- I Possuir acesso a um computador com internet diariamente e equipamentos que permitam a participação em conferências e gravação de vídeos, como por exemplo, webcam ou smartphones, se for o caso;
- II Possuir habilidade e facilidade de acesso ao uso de computadores com conectividade à internet;
- III Possuir habilidade no uso de ferramentas como e-mail, chat, fórum, Ambientes Virtuais de Aprendizagem, entre outros;
- IV Ter disponibilidade de trabalhar 10 horas semanais na atividade para a qual recebe bolsa;
- V No caso de Coordenador de Plataforma, possuir ainda, noções computacionais (AVA, Moodle e assemelhados, Excel, Word etc.).

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO

- Art. 16. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio de e-mail único enviado para <u>arinter@ifrr.edu.br</u>, em que constarão todos os documentos comprobatórios no período estipulado em Edital próprio.
- Art. 17. Ao se inscrever, o candidato deverá apontar a que bolsa deseja se candidatar: Coordenador de Curso; Coordenador de Plataforma ou Tutor.
- Art. 18. O candidato que se interessar por mais de uma função poderá indicar sua segunda opção no próprio e-mail de inscrição para fins de reaproveitamento de vaga:
- § 1º No corpo do e-mail, o candidato deverá explicitar para qual função está se inscrevendo e qual é sua segunda opção, se houver.
 - § 2º A ausência dessa informação será compreendida como ausência de segunda opção.
- § 3º Esse reaproveitamento de selecionados somente será utilizado se para dada opção não houver inscritos.
 - § 4º A organização do reaproveitamento será a seguinte:
- I Na ausência de inscritos aptos à convocação na opção "coordenador de curso", poderá ser utilizada a lista de espera da opção "tutor".
- II Na ausência de inscritos aptos à convocação na opção "tutor", poderá ser utilizada a lista de espera na opção "coordenador de curso".
- III Na ausência de inscritos aptos à convocação na opção "coordenador de plataforma", será utilizada a lista de espera da opção "tutor" e, se necessário, em seguida, a lista de espera da opção "coordenador de curso".
- IV Se selecionado para uma opção diferente da sua primeira, o contemplado deverá confirmar seu interesse pela função secundária em até 24 horas por meio de e-mail resposta ao e-mail que receberá da Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais. V Em caso de ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais fará a convocação do selecionado.
 - Art. 19. Dos requisitos para inscrição:
 - I Para realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá observar as seguintes exigências:
 - II Ser servidor público no IFRR;
 - III Possuir um e-mail válido;
 - IV Possuir CPF e Documento de Identidade;
 - V Possuir os requisitos necessários constantes no Capítulo IV;
- VI Possuir os documentos comprobatórios da pontuação autodeclarada no formulário de inscrição;

- Art. 20. Para fins de pontuação, os documentos aceitos deverão ter data de emissão até o último dia de inscrição, conforme resolução.
- Art. 21. Será aceita declaração de conclusão de curso superior, desde que nela não esteja mencionada nenhuma pendência e que conste o aguardo apenas do diploma/certificado.
 - Art. 22. O candidato se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas.
- Art. 23. Será desclassificado do processo seletivo, o candidato que realizar a inscrição fora dos padrões determinados. A instituição não se responsabiliza por problemas técnicos com computadores ou internet do candidato no ato da inscrição.
- Art. 24. Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:
 - I Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- II Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
 - III Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas constante em resolução;
- IV Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo;
 - V Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo Seletivo.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

- Art. 25. O processo de seleção/classificação será feito por meio da autodeclaração de pontuação pelo candidato, conforme critérios constantes neste capítulo, e da conferência de sua documentação. A classificação ocorrerá por meio da análise de títulos e experiência profissional, no total de 100 (cem) pontos. O processo de seleção será conduzido pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR.
 - Art. 26. Do cômputo dos Títulos e Experiência Profissional:
- I Os títulos serão computados individualmente, compreendendo as pontuações nos critérios atribuídos a cada função, porém, não serão pontuados dois títulos em uma mesma classificação. Será considerada a maior titulação.
- II Para a contagem de tempo de experiência, caso o candidato apresente dois ou mais vínculos simultâneos durante um mesmo período, será levado em consideração apenas um dos vínculos.
- III Caso haja dúvidas quanto a veracidade dos documentos ou informações insuficientes referentes à titulação ou à experiência apresentada pelo candidato, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo os desconsiderará.
- IV Para comprovação de experiência em instituição privada, será aceita cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que se encontra o número da carteira, dados pessoais (frente e verso), e das páginas dos contratos que comprovem o respectivo período de trabalho/estágio/voluntariado, ou declaração expedida pela instituição para a qual prestou o serviço; se de órgão público, será aceita certidão ou declaração, expedida pelo órgão público competente com a devida identificação do emissor, devidamente assinados pelo órgão ou entidade declarante, constando o período, carga horária e função.
- V Em nenhuma hipótese será revista pontuação para além da declarada no momento da inscrição, mesmo que na documentação enviada conste de comprovantes que ensejem tal ação.
- Art. 27. O processo de classificação se dará em ordem decrescente do total de pontos atribuídos, para preenchimento das vagas constantes no Quadro de Vagas e Requisitos do Edital próprio orientado pela presente resolução.
 - Art. 28. Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - I Maiores de 60 anos (conforme artigo 27 da Lei Federal nº 10.741);
 - II Maior tempo de experiência profissional na área (comprovado);

- III- Maior titulação;
- IV Maior idade.
- Art. 29. A classificação do Processo Seletivo será publicada em data constate em Edital próprio, no endereço eletrônico www.ifrr.edu.br e apresentará os candidatos aprovados por cargo, em ordem crescente de classificação.
- Art. 30. Os servidores que concorreram a função de Coordenador de Curso, deverá obedecer aos seguintes critérios, os quais serão avaliados na seleção, perfazendo um total de 100 pontos, são:
- I Titulação: Especialização 10 pontos; Mestrado 20 pontos; Doutorado 30 pontos (pontuação não cumulativa, sendo considerado o maior título).
- II Experiência comprovada como coordenador na área da educação: 05 pontos por semestre 20 pontos.
- III Experiência profissional na área em que concorre (exceto docência): 05 pontos por semestre 20 pontos.
- IV Experiência profissional no Pronatec, Novos Caminhos ou Mediotec, comprovada por declaração ou contrato (mínimo 01 ano): 10 pontos 10 pontos.
- V Cursos de Aperfeiçoamento relacionados à Educação a Distância, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), desde que apresentada expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado 10 pontos.
- VI Cursos de Aperfeiçoamento na área de atuação, desde que apresentem expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado 10 pontos (Não serão pontuados os mesmos cursos utilizados no item V).
- Art. 31. Os servidores que concorreram a função de Tutor, deverá obedecer aos seguintes critérios, os quais serão avaliados na seleção, perfazendo um total de 100 pontos, são:
- I Titulação: Especialização 10 pontos; Mestrado 20 pontos; Doutorado 30 pontos (pontuação não cumulativa).
- II Experiência comprovada como tutor em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA): 05 pontos por semestre 20 pontos.
 - III Experiência profissional na área em que concorre: 05 pontos por semestre 20 pontos.
- IV Experiência profissional no Pronatec, Novos Caminhos ou Mediotec, comprovada por declaração ou contrato (mínimo 01 ano): 10 pontos 10 pontos.
- V Cursos de Aperfeiçoamento relacionados à Educação a Distância, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), desde que apresentada expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado 10 pontos.
- VI Cursos de Aperfeiçoamento na área de atuação, desde que apresentem expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado 10 pontos (Não serão pontuados os mesmos cursos utilizados no item V).
- Art. 32. Os servidores que concorreram a função de Coordenador de Plataforma, deverá obedecer aos seguintes critérios, os quais serão avaliados na seleção, perfazendo um total de 100 pontos, são:
- I Titulação: Especialização 10 pontos; Mestrado 20 pontos; Doutorado 30 pontos (pontuação não cumulativa).
- II Experiência profissional em administrativo/secretaria escolar: 05 pontos por semestre 30 pontos.
- III Experiência profissional no Pronatec, Novos Caminhos ou Mediotec, comprovada por declaração ou contrato (mínimo 01 ano): 10 pontos 10 pontos.

- IV Cursos de Aperfeiçoamento relacionados à Educação a Distância, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), desde que apresentada expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado 10 pontos.
- V Cursos de Aperfeiçoamento na área de atuação, desde que apresentem expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado 10 pontos (Não serão pontuados os mesmos cursos utilizados no item V).

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 33. Ao bolsista Coordenador de Curso cabe:

- I Acompanhar as atividades realizadas, servindo de elo entre o bolsista Tutor, o bolsista Coordenador de plataforma, o Coordenador Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR e o IFSULDEMINAS, instituição desenvolvedora do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- II Analisar os relatórios de regularidade e desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento;
 - III -Planejar a execução de aulas de acordo com o cronograma do curso;
 - IV Participar de web reuniões periódicas com tutores do curso;
- V Produzir o Plano de Ensino contendo os objetivos, a descrição das atividades de estudo e VI Avaliações a serem desenvolvidas pelos alunos;
- acompanhar os demais bolsistas no ambiente on-line, dando suporte diário via Ambiente Virtual e via e-mail;
- VII Esclarecer dúvidas dos tutores e alunos, com resposta em, no máximo, vinte e quatro horas;
- VIII Participar das atividades relativas ao desenvolvimento e acompanhamento de seu curso e informar à Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR os problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no ambiente do curso;
- IX Produzir e encaminhar, mensalmente, ou quando solicitado, relatórios das atividades desenvolvidas e/ou dados para o fomento de pesquisas relacionadas às temáticas trabalhadas no programa à Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR;
 - X Adequar o curso e as aulas às necessidades específicas do público-alvo;
- XI Auxiliar o tutor e o coordenador de plataforma, de formas diversas voltadas ao bom desenvolvimento do curso em questão.

Art. 34. Ao bolsista Tutor cabe:

- I Elaborar relatórios de regularidade e desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento;
- II- Produzir o Plano de Ensino contendo os objetivos, a descrição das atividades de estudo e avaliações a serem desenvolvidas pelos alunos;
- III Preparar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de acordo com o material do curso;
 - IV Acompanhar as atividades do AVA;
 - V Planejar a execução de aulas de acordo com o cronograma do curso;
- VI Participar de web reuniões periódicas com o Coordenador do curso e com a Coordenação VII Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR;
 - VIII Preparar materiais didáticos complementares, se julgar necessário;
 - IX Esclarecer dúvidas dos alunos, com resposta em, no máximo, vinte e quatro horas;
 - X Realizar o fechamento de atividades propostas e realizar o fechamento das

notas/conceitos da disciplina, em conjunto com equipe de tutoria, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento da sua disciplina;

- XI Adequar o curso e as aulas às necessidades específicas do público-alvo;
- XII Auxiliar na elaboração, atualização e revisão do Projeto Pedagógico do Curso, que deve ser construído em conjunto com o Coordenador do curso;
- XIII Registrar notas no sistema acadêmico institucional ou equivalente em, no máximo 7, (sete) dias após o fim de sua disciplina;
 - XIV Cumprir as 10 horas semanais no AVA;
 - XV Proporcionar feedback coletivo e individualizado aos alunos;
 - XVI Garantir a observância e o cumprimento das normas institucionais;
 - XVII Atuar de forma dinâmica para evitar a evasão de alunos;
- XVIII Interagir diariamente com alunos através dos fóruns, chats e outras atividades da plataforma.
 - Art. 35. Ao bolsista Coordenador de Plataforma cabe:
 - I Participar de web reuniões periódicas com tutores do curso;
 - II Prestar atendimento à equipe de tutoria;
- III Acompanhar os tutores a distância no ambiente online, dando suporte diário no fórum de tutoria de seu curso e via e-mail;
- IV Esclarecer dúvidas ligadas à estrutura do curso, oriundas dos tutores e alunos, com resposta em, no máximo, vinte e quatro horas;
 - V Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;
 - VI Acompanhar e subsidiar a atuação dos tutores;
- VII Auxiliar os tutores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;
 - VIII Participar dos encontros de coordenação;
- IX Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização estrutural e documental dos bolsistas, quando solicitado, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos Coordenadores Gerais;
 - X- Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.
 - Art. 36. Cabe a todos os bolsistas:
- I ser assíduo e comprometido com que é proposto pelo curso; cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa, bem como apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da bolsa;
- II Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões presenciais em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação, sendo este condicionante para a permanência no Programa;
- III Comunicar com antecedência de, no mínimo, quinze dias à coordenação do campus o interesse em desligar-se do Programa, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- IV Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do IFRR, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- V Arcar com quaisquer ônus relativo à atividade desenvolvida, tais como eventuais gastos com hospedagens, alimentação e demais custos que advenham da sua contratação.

DA CONVOCAÇÃO

- Art. 37. Os candidatos serão convocados conforme data prevista em Edital.
- Art. 38. O candidato será informado da data, horário e local de comparecimento para assinar o contrato e apresentar os documentos originais exigidos.
- Art. 39. A não apresentação da documentação original implicará na desclassificação do candidato.
- Art. 40. O não atendimento à convocação de comparecimento na data estipulada para assinatura do contrato implicará a desclassificação do candidato e na convocação do próximo candidato da lista.
- Art. 41. A Instituição não se responsabiliza por envio de documentação incompleta, ilegível, ou ainda por eventuais problemas que o candidato tenha com sua caixa de e-mail, tal como o direcionamento da convocação à caixa de spam ou Lixeira. O candidato deve atentar-se a estas situações.
- Art. 42. No site do IFRR (www.ifrr.edu.br) estarão disponíveis todas as informações referentes ao processo seletivo.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 43. Para fins de efetivo pagamento será necessária a comprovação do trabalho. A comprovação será feita mediante a apresentação de relatórios e frequências; todo o material comprobatório será fiscalizado pela Coordenação de Relações Internacionais ou coordenação do Centro de Línguas, que ficará responsável pela análise e envio mensal para o setor de pagamento correspondente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44. O prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da instituição.
- Art. 45. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- Art. 46. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.
- Art. 47. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.
- Art. 48. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação e deverá ser feita por e-mail ou contato telefônico, por meio dos contatos registrados no ato da inscrição.
- Art. 49. Caso o candidato não tenha dado retorno em 24 horas a partir do momento do encaminhamento, o candidato será considerado desistente.
- Art. 50. O bolsista poderá ser desligado, a qualquer tempo, por solicitação, descumprimento da função ou por questão administrativa.
- Art. 51. As bolsas somente serão disponibilizadas por ocasião do desenvolvimento de atividades.
- Art. 52. Caso haja suspensão de atividades ou essas nem mesmo comecem, as bolsas não serão concedidas ou serão suspensas.
- Art. 53. Dúvidas sobre a execução do Programa poderão ser encaminhadas para o e-mail da Coordenação de Relações Internacionais do IFRR em arinter@ifrr.edu.br.
- Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Relações Internacionais do IFRR.
- Art. 55. Quando publicado Edital embasado na presente resolução, será possível a referente impugnação do edital proposto até dois dias após sua publicação. A impugnação deverá ser

enviada para o endereço de e-mail arinter@ifrr.edu.br.

Art. 56. Ficará eleito o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Boa Vista/RR para dirimir eventuais conflitos que possam ocorrer nos futuros Editais embasados na presente resolução.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, em Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2021.

Nilra Jane Filgueira Bezerra Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

• Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 06/12/2021 20:48:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 118200

Código de Autenticação: c1d8a8d15d

